



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4 -

*Emenda* AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1.991

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de permitir a atuação dos Vice-Líderes no Plenário.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com nova redação para o § 1º do art. 66 e para o caput do art. 89, na forma abaixo:

" Art. 66. ....

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos Políticos ou seus Vice-Líderes poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

.....

Art. 89. As Comunicações de Liderança, previstas no § 1º do art. 66, destinam-se aos Líderes dos Partidos Políticos e seus Vice-Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitidos apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo

*Mim*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.

reservado às representações da maioria e da minoria".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Substitutivo aperfeiçoa a técnica legislativa do projeto, tornando certo, no corpo da futura lei interna, que se está alterando o Regimento Interno da Casa, além de fazer incluir as cláusulas de revogação e de vigência.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1.991

DEPUTADO NILSON GIBSON

PMDB- PE